DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 044/2025
PROCESSO N.º 142/2025
OBJETO – Prestação de serviços de transporte de servidores municipais e munícipes - TAXI - 2025

Trata-se de pedido de análise de impugnação ao edital citado, no qual a impugnante apresenta suas razões para modificação do Edital, ao entendimento de que o mesmo está maculado com vícios, conforme expôs às fls. 44/49.

Em análise inicial, a impçugnação foi aprtesentada ao Gestor Contratual, para que o mesmo avaliasse as considerações expostas, tendo em vista que fora este Órgão quem redigiu os pedidos iniciais – Requisição, ETP, Termo de Referência. E, conforme manifestação constante das fl. 50, o Gestor contratual, Requerente do procedimento, concluiu pela manutenção integral dos termos do Edital.

Ato contínuo, este Parecer Técnico foi submetido à apreciação jurídica, para que fossem analisadas, tecnicamente e à luz da legislação vigente e aplicável ao fato suscitado. Conforme se denota do Parecer Jurídico de fls. 51/52, repetimos, após a análise jurídica dos fatos apontados, confrontados com a legislação aplicável ao evento pretendido, este Parecer concluiu pelo não acolhimento da impugnação, mantendo o Edital em sua integra.

Ato conseguinte, houve a HOMOLOGAÇÃO do mesmo (fl. 53)

Assim, chegando a este Agente de Contratação nesta data o conhecimento destas decisões, acolho o posicionamento técnico e jurídico exarados, pugnando pela manutenção do edital nos seus termos originais e não acolhendo as impugnações, amparado, digo novamente, nos Pareceres Técnicos (fl. 50) e Parecer Jurídico (fl. 51/52.

Catas Altas, 13 de janeiro de 2026.

Tarcilio Martins da Costa Junior
Agente de Contratação